



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026.**

**“Institui a política de Apoio à Reinserção das Mães Atípicas ou Responsáveis Legais no mercado de trabalho, por dois anos, após o falecimento de filhos e filhas com deficiências ou síndromes raras.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, por suas atribuições legais e Regimentais,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituída a política de Apoio à Reinserção das Mães Atípicas ou Responsáveis Legais no mercado do trabalho, com duração de até dois anos, a contar da data do óbito de filhos e filhas com deficiências ou síndromes raras.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se:

I - mãe atípica ou responsável legal: pessoa não remunerada que tenha se dedicado exclusivamente aos cuidados de pessoa falecida com deficiências ou síndromes raras;

II - pessoa com deficiência: pessoa que apresenta impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em condição de igualdade com as demais pessoas;

III - pessoa com síndrome rara: pessoa com condição médica pouco frequente, que afeta um número relativamente pequeno de indivíduos em comparação com doenças mais comuns, a qual, em interação com diversas barreiras, pode



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em condição de igualdade com as demais pessoas.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal deverá desenvolver programa de capacitação e qualificação profissional voltado para o apoio à reinserção das mães atípicas no mercado de trabalho, por dois anos, após o falecimento de filhos com deficiência.

**Art. 4º** Dentre outros critérios, as beneficiárias e beneficiários deverão comprovar situação de vulnerabilidade social.

**Art. 5º** A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, fiscalização e eventual cassação, será feita por ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeira, 24 de abril de 2026

**MARCOS VINICIUS ELIAS DE JESUS**  
Vereador(a)



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

**Justificativa**

A presente proposição tem como objetivo instituir uma política pública voltada ao apoio à reinserção das mães atípicas ou responsáveis legais no mercado de trabalho, após o falecimento de filhos e filhas com deficiência ou síndromes raras. Muitas mulheres dedicam integralmente suas vidas ao cuidado de filhos, abdicando de oportunidades profissionais e de renda própria. Com o falecimento desses filhos, além da dor emocional, enfrentam uma situação de vulnerabilidade social e econômica, pois se encontram afastadas do mercado de trabalho e sem meios imediatos de subsistência. Essa iniciativa busca oferecer suporte por meio de programas de capacitação e qualificação profissional, garantindo que essas mães possam reconstruir suas trajetórias e retomar sua autonomia financeira.